

ENTREGUE A MESA FM:

1 AGO 15 4 2 55 0154410

Projeto de Lei nº. ⁴⁸⁶ de 1996.

Publique-se Inclua-se em
CIVIL 02 8 56
Presidente

Autoriza o Governo Estadual, a conceder anistia aos Servidores Públicos, admitidos à qualquer título, que tenham sido demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, assegurando a readmissão dos que foram atingidos à partir de 05 de outubro de 1988.

FLS. N.º 22
PROC. 5238
3

Artigo 1º. - Fica autorizado o governo do Estado de São Paulo, a conceder anistia aos servidores públicos, admitidos à qualquer título, nas empresas públicas ou mistas, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, bem como nas Autarquias e Fundações, que tenham sido demitidos por atividades profissionais paralisadas em virtude de decisão de seus trabalhadores.

Artigo 2º. - Fica autorizado o governo Estadual a readmitir os servidores a que se refere o artigo anterior, que tenham sido demitidos à partir de 05 de Outubro de 1988.

Artigo 3º. - Fica autorizado, ainda, a assegurar as promoções e demais benefícios, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem exercendo a atividade profissional, observados os respectivos regimes jurídicos das entidades mencionadas no artigo 1º.

Artigo 4º. - Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua aprovação.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

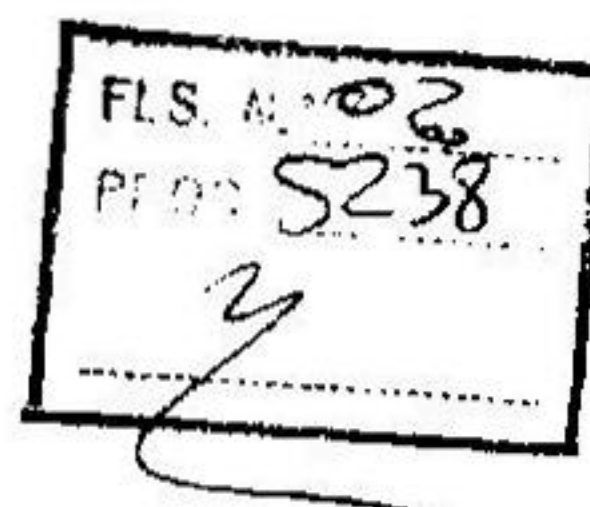
Artigo 6º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988, afirma em seu artigo 9º que "é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender". Um dos pilares da democracia é o pleno reconhecimento do direito de greve, contemplado pelo Constituinte e que

PROTOCOLO -
REGISTRO GERAL LEGISL.
5238 de 5 18 1996
Folhas 02
Ass. [assinatura]

visava escoimar de nossa legislação restrições graves ao exercício deste direito no período do regime militar. No entanto, até que a determinação constitucional se consolidasse nas relações trabalhistas em nosso país, diversos atos arbitrários e ao arrepio das disposições legais acabaram por se concretizar, mormente em nosso Estado, cujos servidores de empresas públicas e/ou estatais, por haverem deflagrado greve nos termos da lei, foram demitidos. A revisão deste ato encontra-se sem amparo legal.



Nos acordos coletivos promovidos pelos sindicatos de trabalhadores e seus respectivos empregadores, a readmissão de trabalhadores demitidos por razões de greve, não é aceita. Invoca a parte patronal ausência de dispositivos legais, alegando, em diversas circunstâncias, ser favorável à readmissão, mas não podendo fazê-lo. É um problema, portanto, que demanda solução, e este é o objetivo do presente projeto.

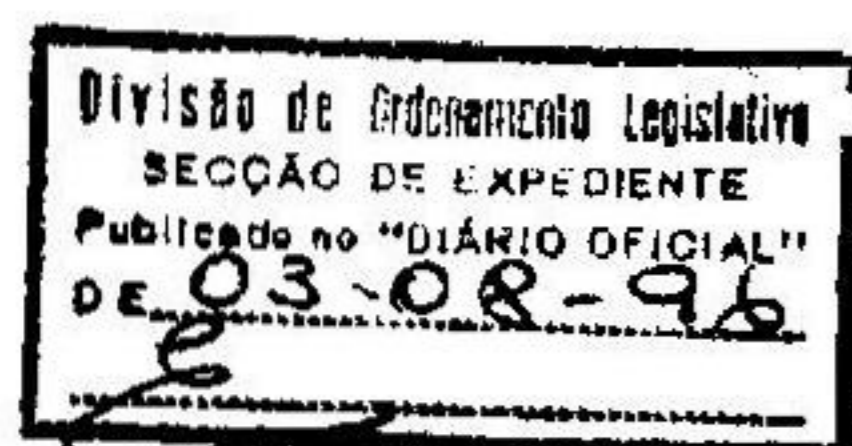
Note-se que a propositura visa autorizar o Estado a readmitir, ou seja, a admitir novamente, a reingressar o servidor no serviço público. Não se trata aqui, do caso previsto na Constituição Federal, diga-se, com justeza, que prevê ingresso no serviço público mediante concurso. Trata-se de resgatar junto aos trabalhadores demitidos uma injustiça praticada. Trata-se de reconduzi-los ao posto de trabalho a que têm direito.

A anistia ora proposta, para a qual solicitamos o apoio dos nobres pares, visa superar esta anomalia, restaurar uma flagrante injustiça e readmitir trabalhadores punidos por exercerem o direito democrático de greve inscrita em nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões em


Nivaldo Santana
Deputado Estadual-PCdoB


Jamil Murad
Deputado Estadual-PCdoB



Divisão de Ardenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 2 1 8 / 1996

Chefe de Seção

JUNTADA

Seguo juntada uno
fl. de n.º 03
B.O.L. 1318 11096

04

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 102ª a 106ª Sessões Ordinárias (de 6 a 12/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/08/96.

CA